

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2026

Processo nº AGSUS.002072/2026-39

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (MG) E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, com endereço no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, e-mail protocolo@agenciasus.org.br, representada por seu Diretor-Presidente, André Longo Araújo de Melo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 011284, expedida pelo CRM-PE, inscrito no CPF sob o nº 768.999.934-49, e o **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (MG)**, inscrito no CNPJ sob nº 19.875.020/0001-34, com endereço na Av. Acesita, 3230, São José, Timóteo/MG, CEP 35.182-000, neste ato representado por Vitor Vicente do Prado, inscrito no CPF sob nº 003.472.316-16, Prefeito do Município, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de implantação de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo II, e de Academia de Saúde, enquadrado no "Eixo 3 - Cuidados Integral", inserido no "Objetivo 1: Fortalecer e Ampliar a Atenção Primária à Saúde" e "Meta a) Contribuir para a ampliação e qualificação da cobertura de APS dos territórios, por meio de diferentes mecanismos, seja pela implantação de equipamentos de saúde, estruturação de Unidades, ou disponibilização de equipamentos móveis de saúde" do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, assinado entre o Ministério da Saúde e a AgSUS no âmbito do Programa Especial de Saúde Rio Doce (PES Rio Doce), nos termos do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo II e de Academia de Saúde em terreno do Município, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), incluindo a aquisição, instalação, comissionamento e testes dos equipamentos médicos e correlatos necessários ao seu funcionamento inicial, sem transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes de detalhe no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACT, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFIDENCIALIDADE

3.1. Os partícipes declaram ter pleno conhecimento e comprometem-se a observar, no âmbito da execução da presente parceria, as normas do Programa de Integridade, bem como o Código de Conduta e Ética da AgSUS, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir tais normativos por si, por seus sócios, administradores, dirigentes, empregados, colaboradores e eventuais terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

3.2. Os partícipes comprometem-se, ainda, a manter em caráter estritamente confidencial todas as informações, dados, documentos e conhecimentos de natureza técnica, operacional, institucional ou estratégica a que tiverem acesso em razão da execução desta parceria, obrigando-se a não divulgá-los, transmiti-los, reproduzi-los ou disponibilizá-los a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização das demais partes.

3.3. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para as finalidades estritamente relacionadas ao objeto desta parceria, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, direta ou indireta, permanecendo a obrigação de sigilo válida mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGSUS

4.1. Compete à AgSUS:

- I - acompanhar a execução do ACT e zelar pelo cumprimento de suas disposições;
- II - contratar e gerir, sob sua responsabilidade, os serviços de projeto, engenharia, obras civis e o fornecimento/instalação de equipamentos médicos e correlatos;
- III - elaborar, aprovar e atualizar, em conjunto com o Município, o Plano de Trabalho e coordenar sua execução;
- IV - indicar gestor/fiscal do ACT e da obra, promovendo o acompanhamento técnico, medições e verificação de conformidade com normas aplicáveis;
- V - assegurar que os materiais, equipamentos e sistemas atendam às normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade;
- VI - exigir das contratadas seguros e garantias compatíveis com os riscos do empreendimento e, quando aplicável, manter seguro de obra;
- VII - promover a instalação, comissionamento e testes dos equipamentos e sistemas prediais;
- VIII - observar as licenças e condicionantes que caibam ao executor da obra, exigindo das contratadas o cumprimento das obrigações legais;
- IX - comunicar ao Município, com antecedência razoável, fatos que impactem o cronograma;
- X - entregar ao Município, ao término, a UBS Tipo II e a Academia de Saúde, construídas e equipadas, com documentação/projeto "conforme executado" e demais itens exigidos neste ACT;
- XI - não realizar transferência de recursos financeiros ao Município no âmbito deste ACT;
- XII - receber e analisar relatórios/produtos, propondo adequações;
- XIII - buscar o recebimento provisório e definitivo da obra e equipamentos, nos termos deste ACT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao Município:

- I - disponibilizar, a título gratuito, o terreno para a UBS Tipo II e para a Academia de Saúde, livre de ônus, com comprovação de domínio, matrícula atualizada e plena aptidão urbanística (zoneamento, recuos, taxa de ocupação etc.);
- II - providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações e anuências que sejam de sua competência (alvará de construção, alinhamento, numeração, podas, mobilidade/local de obra) e os pontos de acesso para ligações definitivas (água, esgoto, energia e dados);
- III - garantir acesso ao canteiro e adotar medidas de segurança patrimonial na área, quando necessário;
- IV - indicar representante técnico para interlocução com a AgSUS e participar das reuniões de monitoramento;
- V - realizar as ligações definitivas às redes públicas e arcar com taxas e custos de ativação;
- VI - promover, ao final, a incorporação do imóvel e dos bens ao patrimônio municipal e a afetação do prédio ao uso de Unidade Básica de Saúde;
- VII - após a entrega, operar e manter a UBS Tipo II e a Academia de Saúde, assumindo custos operacionais, conservação predial e provisão de pessoal (médicos, enfermeiros e demais profissionais), insumos e serviços de apoio;
- VIII - manter atualizada a documentação urbanística e dominial no processo e comunicar fatos que impeçam ou retardem as obras;
- IX - não ceder o terreno a terceiros nem alterar sua destinação durante a vigência deste ACT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos mobilizados por ambas as partes para a execução das atividades previstas neste Acordo manterão suas respectivas vinculações empregatícias e funcionais, sem gerar ônus adicionais para os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e a avaliação das atividades serão realizados por meio de reuniões periódicas do Comitê Técnico, composto por representantes de ambas as partes. Relatórios de progresso serão apresentados trimestralmente, e uma avaliação de impacto será realizada ao final de cada fase do projeto.

8.2. O Comitê Técnico será instituído por ato próprio de cada partícipe, com indicação nominal de seus representantes e respectivos suplentes, e suas deliberações serão registradas em ata a ser juntada ao processo do ACT.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do Município devidamente fundamentada, desde que autorizada pela AgSUS, ou por proposta da AgSUS e respectiva anuência do Município, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E AFETAÇÃO

10.1. Concluída a obra e instalados os equipamentos, a UBS Tipo II e a Academia de Saúde e os bens imóveis e móveis incorporados serão de propriedade do Município, afetados ao uso público em saúde básica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 11.1.

Concluída a construção e a instalação dos equipamentos, a AgSUS solicitará o recebimento provisório, a ser realizado por comissão/representantes de ambos os partícipes, com relatório de vistoria e, se houver, lista de pendências.
- 11.2.

Sanadas as pendências, será lavrado o recebimento definitivo, ocasião em que a AgSUS entregará ao Município a documentação/projeto “conforme executado”, composta, no mínimo, por:
- I -

plantas e arquivos “conforme executado” (arquitetura, elétrica/SPDA, hidrossanitário, climatização, dados/telefonía, combate a incêndio, gases medicinais e demais sistemas), em PDF e, quando aplicável, em formato editável (ex.: DWG/BIM);
- II -

memoriais descritivos e diagramas atualizados;
- III -

manuals de operação e manutenção dos sistemas prediais e dos equipamentos médicos, com certificados e termos de garantia dos fabricantes;
- IV -

ART/RRT pertinentes, alvarás/licenças de conclusão e documentos de regularidade final;
- V -

relação patrimonial de bens e equipamentos entregues/instalados.
12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
- 12.1.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.
13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO CONJUNTO DE EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO
- 13.1.

Para comprovação do atingimento do objeto, as Partes elaborarão Relatório Conjunto de Execução e Encerramento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, subscrito por seus representantes.
- 13.2.

O Relatório Conjunto conterá, no mínimo:
- I -

síntese do objeto executado, com metas e marcos do Plano de Trabalho efetivamente cumpridos;
- II -

cronograma realizado, com justificativas para reprogramações;
- III -

documentação comprobatória: termos de recebimento provisório e definitivo, lista de pendências e tratativas, documentação/projeto “conforme executado” (itens I a V da Cláusula Décima-Primeira), manuals/garantias, ART/RRT e licenças cabíveis;
- IV -

relação patrimonial de bens/equipamentos transferidos ao Município;
- V -

declaração do Município sobre afetação do imóvel ao uso da UBS Tipo II e da Academia de Saúde e assunção das rotinas de operação e manutenção;
- VI -

recomendações finais para operação e manutenção (quando cabíveis).
- 13.3.

O Relatório Conjunto será atuado no processo do ACT aberto no SEI e formalizará o encerramento da execução, sem prejuízo das obrigações com vigência posterior (ex.: garantias).
- 13.4.

Constatadas inconsistências ou ausências relevantes, a AgSUS poderá solicitar complementações documentais antes de declarar o encerramento.
14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES
- 14.1.

Verificada inexecução ou execução em desacordo com este ACT, e assegurada a defesa prévia em 10 (dez) dias, poderão ser aplicadas, motivadamente e de forma proporcional, às seguintes sanções ao responsável:
- I -

advertência;
- II -

suspensão de participação em novos ajustes com a AgSUS por até 2 (dois) anos;
- III -

rescisão deste ACT, sem prejuízo do ressarcimento por danos diretos comprovados.
- 14.2.

As sanções dos incisos II e III poderão ser cumuladas com obrigação de reparar prejuízos e devolver bens eventualmente transferidos indevidamente.
- 14.3.

Da decisão sancionatória caberá recurso administrativo em 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO
- 15.1.

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de assinatura, devendo a AgSUS publicar seu extrato nos devidos meios de publicidade de seus atos, bem como o Município publicar em seus meios de publicidade de seus atos.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDENTIDADE VISUAL E DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS
- 16.1.

As placas de identificação das obras executadas no âmbito deste Acordo, incluindo construções, reformas e ampliações de unidades de saúde, deverão conter as marcas institucionais aplicáveis, e observar as normas relativas à comunicação institucional.
- 16.2.

As placas de identificação das obras deverão observar os padrões de identidade visual adotados pela AgSUS, pelo Governo Federal e pelo Programa Especial de Saúde Rio Doce, conforme aplicável.
- 16.3.

Durante os períodos de restrição à publicidade institucional previstos na legislação eleitoral, deverão ser utilizados os modelos específicos destinados a esse período, vedada a inclusão de marcas, símbolos, expressões, imagens ou quaisquer elementos em desacordo com as normas eleitorais e com as orientações dos órgãos competentes, conforme especificações constantes do Anexo Único a este ACT.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
- 17.1.

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
- 18.1.

Controvérsias serão inicialmente tratadas em reunião do Comitê Técnico, com ata e proposta de solução consensual em até 15 (quinze) dias.
- 18.2.

Persistindo o impasse, as partes poderão instaurar mesa de mediação administrativa entre dirigentes indicados por cada partícipe, buscando solução em até 30 (trinta) dias.
- 18.3.

Não havendo composição, fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 19.1.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Pela AgSUS:
André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

Pelo Município:
Vitor Vicente do Prado
Prefeito do Município

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo II e de Academia de Saúde em terreno do Município, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), incluindo a aquisição, instalação, comissionamento e testes dos equipamentos médicos e correlatos necessários ao seu funcionamento inicial, sem transferência de recursos entre os partícipes.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Plano de Trabalho detalha atividades, responsabilidades, metas, entregas e cronogramas para execução do ACT celebrado entre a AgSUS e o Município de Timóteo (MG), visando à implantação de uma Unidade Básica de Saúde Tipo II (UBS II), e de Academia de Saúde em terreno municipal, com recursos exclusivos do PES Rio Doce para obras e equipamentos, cabendo ao Município fornecer o terreno, licenças de sua competência e, ao final, operar e manter a unidade.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Implantar e entregar ao Município uma Unidade Básica de Saúde Tipo II (UBS II) e uma Academia de Saúde, concluídas e equipadas, aptas ao funcionamento conforme normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I - Elaborar e/ou validar projetos executivos e obter licenças necessárias à obra;
- II - Executar obras civis e instalações prediais conforme padrão técnico e cronograma;
- III - Adquirir, instalar, comissionar e testar os equipamentos médicos e sistemas correlatos;
- IV - Entregar documentação/projeto “conforme executado” (como executado), manuais, garantias e relação patrimonial;
- V - Realizar recebimentos provisório e definitivo, com tratamento de pendências;
- VI - Formalizar Relatório Conjunto de Execução e Encerramento;
- VII - Assegurar que o Município opere e mantenha a UBS I e uma Academia de Saúde, com equipe e insumos.

4. ESCOPO DO PROJETO

- 4.1. Preparação e licenciamento:
- 4.1.1. Verificação dominial e urbanística do terreno (Município).
 - 4.1.2. Anuências/licenças municipais (alvará, numeração, alinhamento etc.).
 - 4.1.3. Licenças/condicionantes aplicáveis à execução (quando couber).
- 4.2. Projetos, contratações e mobilização:
- 4.2.1. Projetos executivos e compatibilizações (arquitetura, estrutural, elétrica/SPDA, hidrossanitário, climatização/HVAC, dados/telefonía, combate a incêndio, gases medicinais, acessibilidade).
 - 4.2.2. Contratações de obra e de equipamentos (AgSUS).
 - 4.2.3. Mobilização de canteiro e PGR/PCMAT/segurança.
- 4.3. Execução de obras e instalações
- 4.3.1. Terraplenagem, fundações, estrutura.
 - 4.3.2. Vedações, coberturas, esquadrias.
 - 4.3.3. Revestimentos e acabamentos.
 - 4.3.4. Instalações prediais (elétrica/SPDA, hidrossanitária, HVAC, dados/telefonía, incêndio, gases medicinais).
 - 4.3.5. Urbanização externa e acessos.
- 4.4. Equipamentos médicos e correlatos
- 4.4.1. Aquisição e logística.
 - 4.4.2. Instalação, comissionamento e testes integrados com as instalações prediais.
- 4.5. Entrega e encerramento
- 4.5.1. Recebimento provisório (vistoria conjunta e lista de pendências).
 - 4.5.2. Tratamento de pendências e recebimento definitivo.
 - 4.5.3. Entrega da documentação/projeto “conforme executado”, manuais e garantias.
 - 4.5.4. Relatório Conjunto de Execução e Encerramento.
 - 4.5.5. Termo de transferência de bens móveis e relação patrimonial.
 - 4.5.6. Declaração do Município de afetação ao uso da UBS Tipo II e da Academia de Saúde e assunção da operação e manutenção.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

- Comitê Técnico: Será instituído por ato próprio de cada partícipe.
- Composição: Representantes da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG e da AgSUS.
- Responsabilidades: Coordenação das atividades técnicas e monitoramento dos indicadores de desempenho.

6. CRONOGRAMA

Fase	Etap	Duração de Referência	Ações Principais
Fase 1	Planejamento	2 meses	Definição detalhada das atividades e metas; constituição do Comitê Técnico; validação do terreno (domínio/urbanística); início formal de projetos executivos; protocolo de licenças municipais; cronograma e matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado, Informado) final; adequação de projetos; preparo para seleção de fornecedores.
Fase 2	Implementação	8 meses	Execução de obras civis e instalações; aquisição/instalação/comissionamento de equipamentos; vistorias por etapa; preparação da documentação/projeto “conforme executado”; recebimento provisório e tratamento de pendências.
Fase 3	Encerramento e Operação Inicial	2 meses	Recebimento definitivo; entrega de documentação “conforme executado”, manuais e garantias; Relatório Conjunto de Execução e Encerramento; afetação da UBS Tipo II e da Academia de Saúde e início da operação municipal; ajustes finos pós-entrega.
Fase 4	Monitoramento de desempenho e satisfação pós-entrega.	12 meses	Avaliação do desempenho das edificações quanto aos aspectos contrutivos, habitabilidade, atendimento aos requisitos do SUS e satisfação dos usuários internos e externos.

7. MARCOS E PRAZOS (DETALHADO)

Marcos	Descrição	Responsável	Prazo (D +)
Acordo de Cooperação Técnica 49 (06/3950) SEI/AGSUS.002072/2026-39 / pg. 3			

		líder	...)
M1	Projetos executivos aprovados/compatibilizados	AgSUS	D+45
M2	Contrato de obra assinado e ordem de serviço	AgSUS	D+135
M3	Estrutura concluída	AgSUS (obra)	D+195
M4	Instalações prediais concluídas (elétrica/SPDA, hidrossanitário, HVAC, dados/telefonía, incêndio, gases)	AgSUS (obra)	D+225
M5	Acabamentos e urbanização concluídos	AgSUS (obra)	D+275
M6	Equipamentos médicos instalados e testados (comissionamento)	AgSUS	D+285
M7	Recebimento provisório (vistoria conjunta + lista de pendências)	AgSUS/Município	D+290
M8	Pendências sanadas	AgSUS (obra)	D+310
M9	Recebimento definitivo + entrega da documentação/projeto "conforme executado"	AgSUS	D+340
M10	Relatório Conjunto de Execução e Encerramento autuado	AgSUS/Município	D+350
M11	Afetação ao uso da UBS Tipo II, da Academia de Saúde e início da operação municipal	Município	D+365
M12	Acompanhamento e avaliação pós-entrega	AgSUS/Município	D+730

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1. Monitoramento:
- 8.1.1. Reuniões mensais do Comitê Técnico para acompanhamento das atividades.
 - 8.1.2. Relatórios trimestrais de progresso, com avaliação dos indicadores de desempenho.
- 8.2. Avaliação:
- 8.2.1. Avaliação semestral dos resultados, com base nos objetivos específicos.
 - 8.2.2. Relatórios de impacto das ações implementadas e recomendações para ajustes.
 - 8.2.3. Relatório de avaliação de desempenho e satisfação pós-entrega.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Plano de Trabalho será revisado periodicamente para garantir que as atividades estejam alinhadas com os objetivos da cooperação e que as metodologias adotadas sejam eficazes.

Unidade Básica de Saúde

Agentes Participantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XX
 Início da Obra: XX/XX/XXXX | Término da Obra: XX/XX/XXXX
 Valor Total da Obra: R\$ XXX.XXX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
 Comunidade: XX
 Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / XX
 Objeto: XX



Transparência:
veja aqui mais
detalhes sobre
esta obra

MARCA DO MUNICÍPIO



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PLACA DEFESO

Unidade Básica de Saúde

Agentes Participantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Início da Obra: XX/XX/XXXX | Término da Obra: XX/XX/XXXX
Valor Total da Obra: R\$ XXX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Comunidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / XX
Objeto: XX

MARCA DO MUNICÍPIO



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Vicente do Prado, Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 13/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673950** e o código CRC **B8F89484**.